

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 011-N, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESPÍRITO SANTO (DERTES), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 223, de 02 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2002, Regulamentada pelo Decreto Nº 1.004-R de 27/02/2002, e

CONSIDERANDO o Art. 21 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB);

**CONSIDERANDO** o § 2º do Art. 1º do CTB o qual preceitua que "O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito",

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Proibir o tráfego de veículos na "Ponte Castelo de Mendonça" (3ª Ponte), a partir de 05 de janeiro de 2004, das seguintes categorias:

## **CATEGORIAS**

- a) Caminhão leve, caminhão-trator (CAT 2 2 eixos rodagem dupla exceto ônibus e furgão);
- b) Caminhão, caminhão-trator, caminhão trator com semi-reboque (CAT 4 3 eixos rodagem dupla exceto ônibus);
- c) Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque (CAT 6 4 eixos rodagem dupla );
- d) Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque (CAT 7 5 eixos rodagem dupla );
- e) Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque (CAT 8 6 eixos rodagem dupla );

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES

f) Outros veículos com mais de 6 eixos e os denominados "veículos especiais" que transportam cargas superpesadas e indivisíveis.

**Art. 2º** - Os veículos proibidos de trafegar na Ponte Castelo de Mendonça (3ª Ponte), terão como alternativa a Segunda Ponte, Rodovia Darly Santos (ES – 471) e Av. Carlos Lindemberg.

**Art. 3º** - O tráfego de veículos via Ponte Castelo de Mendonça (3ª Ponte) em discordância com esta Instrução de Serviço, implicará em sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB em especial ao artigo 187, a partir de 12 de janeiro de 2004.

**Art. 4º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória (ES), 30 de dezembro de 2003

**ENG.**<sup>a</sup> LUCIA HELENA VILARINHO

**DIRETORA GERAL DO DERTES** 

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do ES em 31/12/2003